

Regimento Interno de Pessoal, considerando o disposto no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, as disposições contidas na Resolução de Diretoria nº 001/2015, de 26 de fevereiro de 2015 e, ainda, a solicitação contida na Comunicação Interna nº 015/2016, de 09/03/2016, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Empresa,
R E S O L V E:

1-Designar **GLÁUCIO MENDONÇA BRASILEIRO**, CPF nº 183.193.434-53, matrícula nº 16.890-4, como **Pregoeiro da URB RECIFE e os servidores FERNANDO OTÁVIO ROSA BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, CPF nº 312.501.734-34, matrícula nº 16.473-9; **CRISTIANA FONTES MELO**, CPF nº 818.578.614-34, matrícula nº 90.396-5; **LUIZ CARLOS DOS SANTOS BORGES**, CPF nº 255.974.934-34, matrícula nº 50.244-8 e **CÂNDIDA LÚCIA LAVÔR LIMA GLASNER**, CPF nº 450.335.794-87, matrícula nº 16.244-2, para compor a respectiva Equipe de Apoio de Pregão.

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, para produzir os seus efeitos a partir do dia 23 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 040/2015, de 31 de julho de 2015, alterada pela Portaria nº 008/2016, de 18 de março de 2016.

PORTARIA Nº 011 DE 21 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno de Pessoal e considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 018/2016, datada de 15/03/2016, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Empresa,
R E S O L V E:

1-Designar uma Comissão Técnica Especial, composta pelos servidores: **LUANA GENTIL DE BARROS PEREIRA**, CPF nº 054.592.384-04, matrícula nº 90.370-1; **JULIANE EMANUELE CARDOSO DE OLIVEIRA**, CPF nº 008.945.514-26, matrícula nº 70.327-3 e **GILDO ANTÔNIO DE SIQUEIRA LAFAYETTE FILHO**, CPF nº 040.694.864-02, matrícula nº 90.385-0, com a finalidade específica de proceder ao julgamento da habilitação quanto às qualificações técnicas e julgamento das propostas de preços referentes à Concorrência nº 001/2016, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Execução de Requalificação e Edificação em área localizada no Bairro do Pina - RPA 06, Recife/PE.

2-Determinar que esta Comissão apresentará à CPL, relatório e/ou parecer da análise das propostas técnicas e de preços, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da abertura dos envelopes de número 02 do aludido certame licitatório.

3-Esta Portaria entra em vigor nesta data, para produzir os seus efeitos a partir do dia 20 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 012 DE 31 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno de Pessoal, considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 005/2016, de 18/03/2016, de Mário Anuniação Pontual, matrícula nº 16.314-7, dirigida ao Diretor de Engenharia e Obras,
R E S O L V E:

1-Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de validade da Portaria nº 035/2015, de 15 de junho de 2015, que instituiu um Grupo de Trabalho, não remunerado e sem prejuízo das atividades normais de cada membro, com a finalidade específica de promover a desoneração dos contratos de obras e serviços de engenharia desta Empresa, prevista na Lei Federal nº 12.844/2013, de 19 de julho de 2013, já anteriormente prorrogado, por igual período, através da Portaria nº 064/2015, de 22 de dezembro de 2015.

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 15 de março de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 013 DE 04 DE ABRIL DE 2016

O Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno de Pessoal e, considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 12/2016, de 01 de abril de 2016, da Gestora da Unidade de Gestão de Pessoal,
R E S O L V E:

1-Cancelar a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento concedida ao servidor **SÉRGIO DE LEMOS SOUZA**, CPF nº 179.438.924-53, matrícula nº 15.138-6, através da Portaria nº 055/2013, de 05 de setembro de 2013.

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, para produzir os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 014 DE 04 DE ABRIL DE 2016

O Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno de Pessoal e, considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 12/2016, de 01 de abril de 2016, da Gestora da Unidade de Gestão de Pessoal,
R E S O L V E:

1-Conceder à servidora **LICIDALVA RAMOS DE SANTANA**, CPF nº 401.306.494-49, matrícula nº 50.204-9, a Gratificação de Apoio à Folha de Pagamento, no valor mensal de R\$ 514,42 (quinhentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos), prevista na Cláusula Vigésima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho - 2014, firmado em 31/12/2014 entre esta Empresa e o SINDSEPRE - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta da Cidade do Recife.

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, para produzir os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2016, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 015 DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor Presidente da Empresa de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento Interno de pessoal e,

Considerando o disposto no Artigo 15 da Lei Municipal nº 15.662/92 de 31/07/1992;

Considerando o que determina o item 1.10 da Resolução de Diretoria nº 004/96 de 15/03/1996;

Considerando, finalmente, que os servidores abaixo relacionados completaram respectivos tempos necessários à progressão funcional, para implantação em 01/04/2016, conforme relatório emitido pelo Setor de Administração de Pessoal - SAP / UPE,

R E S O L V E:

1-Enquadrar os servidores da URB RECIFE, abaixo relacionados, por progressão funcional, nos termos do item 1.1 da Resolução de Diretoria nº 004/96 de 15/03/1996.

| MAT. | NOME | NÍVEL ATUAL | NÍVEL ACESSO | NÍVEL TÉCNICO - N.T. |
|----------|------------------------------|-------------|--------------|----------------------|
| 16.795-9 | INALDO PESSOA DOS SANTOS | NT-8 | NT-9 | |
| 17.015-1 | MARCIA MARIA SANTANA DE LIMA | NT-8 | NT-9 | |

| MAT. | NOME | NÍVEL ATUAL | NÍVEL ACESSO | NÍVEL SUPERIOR - N.S. |
|----------|------------------------------|-------------|--------------|-----------------------|
| 17.114-0 | FREDERICO CAVALCANTI RIBEIRO | NS-8 | NS-9 | |

2-Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de abril de 2016.

VICTOR ALEXANDER ALMEIDA VIEIRA
Diretor Presidente

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

PORTARIA Nº 24 DE MAIO DE 2016

O SECRETÁRIO DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o inciso III, parágrafo único, artigo 115 da Lei nº 14512, de 17/02/1983:

I.Lotar o servidor ROMULO CÂNDIDO PESSOA FILHO, matrícula nº 647113, CPF nº 329.022.984-04, Gerência de Operações/SECON.

II.Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Recife, 19 de fevereiro de 2016

JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Secretário **ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

PORTARIA Nº 024/2016 de 12 de Maio de 2016.

A Secretária Executiva do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 23, VIII, Anexo I, ao Decreto Municipal nº. 19.807/03;

Exonerar a pedido, **LILIAN BISPO FARIAS**, mat. 1301-3, CPF n.º 055.946.824-57, do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, a contar da data de 06 de Maio de 2016.

PORTARIA Nº 025/2016 de 12 de Maio de 2016.

A Secretária Executiva do Instituto de Assistência Social e Cidadania - IASC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 23, VIII, Anexo I, ao Decreto Municipal nº. 19.807/03;

Exonerar a pedido, **LUCIANA TENÓRIO DO PRADO**, mat. 1300-5, CPF n.º 025.575.114-12, do cargo efetivo de Psicóloga, a contar da data de 10 de Maio de 2016.

Ana Maria de Farias Lira
Secretária Executiva

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 013/2016.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90 e nas Leis Municipais nº.s 15.604/92, 16.776/02, 17.175/06, 17.533/09 e 17.959/14, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno.

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE INTIMAÇÃO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL, DO PROCESSO Nº 0066310-15.2015.8.17.0001 EXPEDIENTE Nº 2016.0182.000438

R E S O L V E:

Tornar NULO aos atos de candidatura do Sr. **Flávio Assis da Hora Moura - RG nº 5.819.800 - SSP-PE, CPF do MF sob o nº 036.119.764-07.**

Recife, 13 de Maio de 2016.

Joésio Gomes de Oliveira
Presidente do COMDICA

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Secretária **INAMARA SANTOS MELO**

PORTARIA Nº 011 DE 14 MAIO DE 2016.

A SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar **ERICA PAULA ELIAS VIDAL DE NEGREIROS**, matrícula nº **92.721-9**, CPF nº 038.238.414-83, residente à Rua André Dias de França, s/n, bloco 55, aptº 108, Conjunto Marcos Freire, Jaboatão dos Guararapes/PE, a movimentar recursos em regime de suprimento individual, nos elementos 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, destinados à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SMAS de acordo com a Legislação Municipal, em substituição a INAMARA SANTOS MELO, matrícula nº 97.188-1, CPF nº 656.243.785-72, a contar do dia 16 de maio de 2016

Instrução de Serviço nº 001/2016 de 12 de maio de 2016 - Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

EMENTA: Estabelece as diretrizes para definição do cálculo do valor da Compensação Ambiental dos empreendimentos ou atividades objeto de licenciamento ambiental no Município do Recife, em regulamentação aos artigos 39 a 43 da Lei Municipal nº 18.014, de 09 de maio de 2014, que instituiu o Sistema Municipal de Unidades Protegidas.

A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS), Secretaria Executiva de Controle Ambiental, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO:**

I - a Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

II - a Lei Federal nº 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340/2002, bem como a Resolução CONAMA nº 371/2006, que estabelece as diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos oriundos da compensação ambiental;

III - a Lei Municipal nº 18.014/2014, que instituiu o Sistema Municipal de Unidades Protegidas do Recife - SMUP.
D E C R E T A:

Art. 1º. Esta Instrução estabelece as diretrizes para definição do cálculo do valor da Compensação Ambiental a ser aplicada pelo órgão gestor ambiental municipal, de acordo com o grau de impacto ambiental do empreendimento ou atividade objeto de licenciamento ambiental no Município do Recife, com a finalidade de regulamentar os artigos 39 a 43 da Lei Municipal nº. 18.014/14, que instituiu o Sistema Municipal de Unidades Protegidas - SMUP.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Instrução, considera-se Compensação Ambiental o instrumento de política pública ambiental que, intervindo junto aos agentes econômicos, proporciona a incorporação dos custos sociais e ambientais da degradação gerada por determinados empreendimentos ou atividades, em seus custos globais.

Art. 2º. A Compensação Ambiental será calculada de acordo com a fórmula $CA = VR \times GI$, sendo:

CA = Compensação Ambiental
VR = Valor de Referência
GI = Grau de Impacto

Parágrafo Único. O Grau de Impacto (GI) será calculado de acordo com a fórmula $GI = E + FI - FS$, sendo:

E= Enquadramento
FI = Fator de Relevância de Impactos Ambientais
FS = Fator de Relevância de Ações Sustentáveis

Art. 3º. Para efeito do cálculo da Compensação Ambiental, o Valor de Referência (VR) constitui os investimentos globais para implantação ou operação dos empreendimentos ou atividades sujeitos ao licenciamento ambiental.

§ 1º. O VR deverá ser declarado pelo empreendedor e apresentado em documento, contendo detalhamento de todos os investimentos essenciais à implantação e à operação do empreendimento ou atividade.

§ 2º. O cálculo do VR deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado, com a respectiva inscrição no órgão profissional correspondente, e estará sujeito à revisão por parte do órgão competente, impondo-se ao responsável profissional e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, caso comprovada a falsidade das declarações prestadas.

§ 3º. Os investimentos destinados à melhoria da qualidade ambiental e à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento ou atividade, exigidos pela legislação ambiental, integrarão os seus custos totais para efeito do cálculo da Compensação Ambiental.

§ 4º. Os investimentos destinados à elaboração e implementação dos planos, programas e ações não exigidos pela legislação ambiental, mas estabelecidos no processo de licenciamento para mitigação e melhoria da qualidade ambiental, não integrarão os custos totais para efeito do cálculo da Compensação Ambiental.

§ 5º. Os valores dos investimentos referidos no parágrafo anterior deverão ser apresentados e justificados pelo empreendedor ao órgão gestor ambiental municipal, objetivando sua análise e aprovação.

Art. 4º. Para análise do impacto ambiental do empreendimento ou atividade objeto de licenciamento, o seu responsável deverá preencher a Planilha de Compensação Ambiental, constante do Anexo Único desta Instrução, instrumento integrante do processo de licenciamento ambiental.

Parágrafo Único. O preenchimento da Planilha de Compensação Ambiental constitui ato declaratório do empreendedor e do responsável profissional sobre o impacto ambiental provocado pela instalação ou pela operação do empreendimento ou atividade sob sua responsabilidade, o qual será mensurado considerando os seguintes indicadores e seus respectivos pesos:
I - Natureza (N) do impacto ambiental, o qual poderá ser Negativo (peso -1), Neutro (peso 0) ou Positivo (peso +1);

II - Relevância (R) do impacto ambiental, a qual poderá ser Alta (peso 3), Média (peso 2) ou Baixa (peso 1);

III - Abrangência (A) do impacto ambiental, a qual poderá incidir na Região Político-Administrativa - RPA (peso 3), no Bairro (peso 2) ou na Quadra (peso 1) em que se localizar o empreendimento ou atividade;
IV - Temporalidade (T) do impacto ambiental, o qual poderá ser maior que dois anos (peso 3), entre um e dois anos (peso 2) ou menor que um ano (peso 1);

V - Reversibilidade (R) do impacto ambiental, o qual poderá ser Irreversível (peso 3), Parcialmente Reversível (peso 2) ou Reversível (peso 1).

Art. 5º. Nos casos em que o impacto ambiental ocorrer em uma Área de Influência Direta (AID) de uma Unidade de Conservação da Natureza - UCN ou de uma Unidade de Conservação da Paisagem - UCP ou de um Jardim Botânico, será aplicado peso 3; se em Área de Influência Indireta (AII), será atribuído peso 2; e se não afetadas, o peso será zero.

Art. 6º. Antes da concessão da licença prévia, o órgão gestor ambiental municipal definirá, com base nos estudos ambientais, se o empreendimento estará sujeito à incidência de Compensação Ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos considerados de impacto ambiental que não tiveram a Compensação Ambiental definida na fase de licença prévia terão a Compensação Ambiental estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.

§ 2º. Os empreendimentos ou atividades que estejam instalados ou operando sem as respectivas licenças, para sua regularização deverão atender ao disposto nos termos desta Instrução.

§ 3º. No caso de ampliação ou modificação do empreendimento ou atividade já licenciados, o cálculo da Compensação Ambiental terá como base os investimentos relativos à sua ampliação ou modificação.

§ 4º. Os empreendimentos ou atividades que iniciaram o processo de licenciamento ambiental após a publicação do Decreto Municipal nº 24.540/2009 e que não lhes foi aplicada a Compensação Ambiental, serão convocados pelo gestor ambiental municipal para que, com base no Estudo Ambiental produzido na fase de licenciamento ambiental da sua atividade/empreendimento, se adequem ao disposto nos termos desta Instrução.

§5º. Os empreendimentos imobiliários que já detiverem projeto arquitetônico aprovado anteriormente à Lei Municipal nº 18.014/2014 não estão sujeitos à aplicação da Compensação Ambiental.

§6º. Os empreendimentos de utilidade pública e interesse social, de responsabilidade do Município do Recife, não estão sujeitos à aplicação da Compensação Ambiental prevista nesta Instrução.

Art. 7º. A Compensação Ambiental poderá incidir sobre cada trecho ou atividade, naqueles empreendimentos em que for concedida a licença ambiental por trecho ou atividade.

§ 1º. No caso de licenciamento de trecho ou atividade, havendo ampliação ou modificação causadora de impacto ambiental relativo a empreendimento sobre o qual já tenha incidido Compensação Ambiental, será estabelecida nova condicionante, refazendo-se os cálculos, considerando-se o grau de impacto e o Valor de Referência (VR) do empreendimento como um todo, sendo deduzido deste montante o valor eventualmente pago a título de Compensação Ambiental.